



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00489/2018

ALTERA O ANEXO V PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NO VALOR DE R\$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V Programas de Governo e o Anexo VI Metas e Prioridades para 2018, ambos da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações Plano Plurianual PPA 2018-2021, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para atender à programação constante do item 1, do Anexo III, desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1, do Anexo III, desta Lei, por meio de crédito adicional, a fim de promover sua adequada alocação nas classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), previstos no item 2, do Anexo III, que a esta se integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Em anexo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00489/2018

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



PROJETO DE LEI Nº

Exposição de Motivos nº 012/2018/SMC

Uberlândia-MG, 16 de outubro de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI – METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NO VALOR DE R\$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que visa *(i)* alterar os Anexos V – Programas de Governo e VI – Metas e Prioridades para 2018, ambos da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e *(ii)* obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista o Termo de Cessão Gratuita de Uso firmado por meio do Contrato nº 075/2018, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Uberlândia, cujo objeto é a cessão gratuita de uso do antigo imóvel do Fórum da Comarca de Uberlândia, localizado na Praça Jacy de Assis, s/nº, centro, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, ou seja, 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério das partes.

A cessão para o Município de Uberlândia promoverá a outorga do uso do espaço público, ficando responsável pela sua administração a Secretaria Municipal de Cultura, que, por sua vez, não havia previsto as despesas correspondentes aos custos variados que



surgirão pela utilização do prédio cedido quando da elaboração dos instrumentos programáticos e orçamentários.

Destaca-se que o edifício será destinado a abrigar um espaço multifuncional para atividades de caráter cultural com a instalação de teatro, sala de ensaio, biblioteca, galerias de arte e telecentro, onde haverá cursos a serem ofertados para a comunidade e disponibilização de computadores para pesquisa. Estas instalações têm por objetivo a promoção do desenvolvimento cultural do Município Uberlândia e a facilitação (democratização) do acesso à cultura e das manifestações culturais.

Como despesas previstas para a execução da cessão em questão apresenta-se, por exemplo, a aquisição de elevador que possibilite a adequação das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, além da limpeza e jardinagem da área pública, custos de energia elétrica que serão remunerados ao cedente em restituição pelos valores pagos, somados à vigilância armada no período noturno, ao material de consumo diverso, ao serviço de internet e despesas gerais.

Sendo assim, para que seja possível arcar com as despesas públicas oriundas das atividades, uso, manutenção e outros custos ordinários variados, faz-se imprescindível a alteração dos instrumentos normativos programáticos

No sentido, segue o documento fiscal para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

